PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7744, DE 23 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTO.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam modificados os arts. 1º, 2º e 3º e, ainda, acrescido o art. 4º nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimento de 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Joinville, sendo:

I - 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2014, sobre o vencimento base de abril de 2014;

II - 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015, sobre o vencimento base de dezembro de 2014." (NR)

Art. 2º O art. 1º, as alíneas "a" e "b", do art. 2º, e o caput, do art. 3º, da Lei nº 7462, de 10 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de maio de 2014, auxílio-alimentação mensal, nas seguintes condições:

I - servidores ativos, que cumpram a jornada fixada para o seu cargo, no valor de R$ 234,36 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), a exceção daqueles submetidos a Lei nº 2303, de 29 de dezembro de 1988;

II - servidores do magistério da Lei nº 2303, de 29 de dezembro de 1988, segundo o módulo de jornada semanal cumprido, nos seguintes termos:

a) 30 a 40 horas: R$ 234,36 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);
b) 20 horas: R$ 146,47 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos);

c) 10 horas: R$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

III - agentes comunitários de saúde da Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, no valor de R$ 234,36 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

§ 1º Para fins do recebimento do auxílio-alimentação observar-se-ão os seguintes limites de remuneração:

I - a partir de 1º de maio de 2014 - R$ 3.120,00 (três mil e cento e vinte reais);

II - a partir de 1º de setembro de 2014 - R$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais);

III - a partir de 1º de janeiro de 2015 - todos os servidores ativos enquadrados até o Grupo Salarial 15, que trata a Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, ou que percebam vencimento equivalente, no caso do servidor ocupante de cargo em comissão ou do quadro do magistério submetido a Lei nº 2303, de 29 de dezembro de 1988, como for o caso.

§ 2º Computar-se-á nos limites da remuneração que tratam os incisos I e II, do § 1º, deste artigo, o vencimento-base, acrescido, quando for o caso, das vantagens individuais das alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", do inciso III, do art. 54, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

§ 3º A concessão do auxílio-alimentação no caso do inciso III, do § 1º, deste artigo, será feita a todos os servidores enquadrados até o Grupo Salarial 15, que trata a Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007, ou equivalentemente em relação aos demais, independentemente de somatória dos vencimentos e das vantagens individuais ou gerais.

§ 4º Em caso do cumprimento de jornada reduzida a requerimento do servidor, o auxílio-alimentação será devido proporcionalmente a jornada cumprida.

§ 5º Na acumulação lícita de cargos públicos, desde que o exercício de ambos ocorra em favor do Município de Joinville ou das entidades da sua Administração Indireta, será concedido um único auxílio-alimentação, no valor de R$ 234,36 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

§ 6º Na acumulação de dois cargos de professor com módulo de 10 horas semanal cada, será concedido um único auxílio-alimentação, correspondente ao cumprimento do módulo de 20 horas.

§ 7º Em caso de falta injustificada, perderá o servidor ou agente comunitário o valor proporcional do auxílio-alimentação em relação ao dia de falta."

"Art. 2º ...

a) 30 a 40 horas: R$ 234,36 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);
b) 20 horas: R$ 146,47 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)."

...

"Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido até o dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente, o que poderá ser feito na forma de vale, ticket, cartão alimentação ou assemelhado, que permita a compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados, ou, excepcionalmente, com crédito em folha de

pagamento, acaso seja impossível a sua concessão nas modalidades anteriores." (NR)

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão à custa do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014. (NR)

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 23/06/2014, às 10:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0008094 e o código CRC 15A836C2.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que o custo com o projeto de lei anexo a mensagem nº 064/2014, ora proposto:

* está de acordo com o que dispõe o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

* obedece os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos Art. 19, III, Art. 20, III, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000;

* respeita o disposto no art. 21 da mesma Lei.

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a), em 17/06/2014, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 17/06/2014, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0007796 e o código CRC 9AADC7D7.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DE Nº 064/2014 DE 20 DE MAIO DE 2014.

EXERCÍCIO	VALOR DO IMPACTO EM (R$)
ANO 2014	R$ 33.276.418,66
ANO 2015	R$ 62.001.938,96
ANO 2016	R$ 62.001.938,96

Udo Döhler
Prefeito Municipal

Nelson Corona
Secretário da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por NELSON CORONA, Secretário (a), em 17/06/2014, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por UDO DOHLER, Prefeito, em 17/06/2014, às 09:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0007798 e o código CRC 13BC7773.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE